

## DESPACHO

Registo	Data do Despacho	Processo	Serviço emissor
Despacho n.º 28918 / 2021	30/12/2021	2021/100.10.600/6	Divisão de Administração e Finanças

**ASSUNTO:** Subdelegação de Competências da Vereadora Filipa Faria no Chefe da Divisão de Administração e Finanças

A delegação e subdelegação de competências são instrumentos privilegiados de gestão, competindo aos seus titulares a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e, conseqüentemente, uma gestão mais célere e desburocratizada.

Nestes termos, tendo em consideração a delegação e subdelegação de competências que me foram efetuadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, através do despacho datado de 20/10/2021, subdelego, ao abrigo do disposto no art.º 36.º, nº 2 e art.º 38.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, no Chefe da Divisão de Administração e Finanças, **Dr. Ricardo Alexandre Ramos Barbosa**, as seguintes competências, e sem prejuízo das competências próprias previstas no art.º 15.º da Lei nº 49/2012, de 29/08:

**1.** No âmbito da **Área da Gestão Patrimonial** integrada na Divisão de Administração e Finanças. – Cfr. Alínea a), subalíneas ix) a xiv) do art.º 4.º do Anexo I do ROSM:

**1.1. No âmbito da organização, funcionamento e gestão:**

Das previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- 1.1.1. Executar as deliberações da câmara municipal;
- 1.1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;
- 1.1.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.1.4. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.1.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- 1.1.6. Certificar a afixação de documentos, quando obrigatória;
- 1.1.7. Assinar e visar a correspondência e o expediente necessário à mera instrução de processos, bem como a notificação de atos emanados pelo delegante;

**1.2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos:**

Das previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- 1.2.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- 1.2.2. Justificar faltas;
  - 1.2.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
  - 1.2.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
  - 1.2.5. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante;
  - 1.3.** As previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte.
  - 1.4.** A competência para autorização de despesas referentes a locações, aquisição de bens e/ou prestação de serviços, e que esta subdelegação de competência compreende a aprovação da necessidade da despesa, a escolha do procedimento prévio, a decisão de contratar e de autorização da despesa, a aprovação das peças de procedimento, bem como as de autorizar o cabimento, compromisso orçamental, adjudicar e autorizar a realização da despesa até ao montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
- 2.** Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
  - 3.** No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
  - 4.** O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
  - 5.** As competências ora subdelegadas são passíveis de subdelegação.
  - 6.** A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
  - 7.** O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de outubro de 2021, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

A Vereadora

(No uso de competências delegadas/subdelegadas)